

LEI Nº. 225/97

**EMENTA:** Introduz alterações na Lei nº 046/90, e dá outras providências.

O Poder Executivo do Município de Anchieta(E.S.), faz saber que o Poder Legislativo aprovou e o Chefe do Poder Executivo do Município de Anchieta(E.S.), sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Altera texto do artigo 145 e parágrafos, da Lei nº. 046/90, acrescentando-se um parágrafo, e que passa a ter a seguinte nova redação:

“ Art. 145 - O adicional por tempo de serviço, será concedido ao Servidor, a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício, prestado exclusivamente a Administração Municipal, respeitado o disposto no artigo 57 e 58 inciso III, desta Lei.

§ 1º. - O cálculo do adicional será feito sobre o vencimento do cargo efetivo, no percentual de 5,0% (cinco por cento) a cada quinquênio.

§ 2º. - A apuração do quinquênio será feita em dias, e o total, convertido em anos, considerados estes sempre como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, e tendo como marco inicial a data da assinatura do termo de posse pelo Servidor nomeado.

Rodovia do Sol, 1620 - Km 21,5 - Vila Residencial Samambaia - CEP: 29.230-000 - TEL: (051) 232.434.330

§ 2º. - O adicional instituído por esta Lei será devido a contar do mês subsequente ao da efetiva consolidação do direito, e pago a partir da data de concessão do benefício, mediante ato administrativo próprio.

§ 3º. - O adicional por tempo de serviço não será computado para o cálculo de qualquer vantagem pecuniária por regime especial de trabalho, ainda que incorporado aos vencimentos para todos efeitos legais.

§ 4º. - No caso de acumulação lícita de cargos, este adicional será computado em razão do tempo de serviço em cada um dos cargos.

§ 5º. - O pedido do adicional será procedido por petição simplificada e dirigida ao Prefeito Municipal.

§ 6º. - O pedido deste adicional, deverá ser processado isoladamente, inadmitindo-se a cumulação de pedidos e ou de beneficiários. ”

Art. 2º. - Altera texto do artigo 146 e parágrafos, da Lei nº. 046/90, que passa a ter a seguinte nova redação:

“ Art. 146 - O adicional de assiduidade, será concedido após cada décimo ininterrupto de exercício, cabendo ao Servidor 01 (um) mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, com remuneração do cargo efetivo, ou, a época de sua postulação, poderá optar pela contagem deste período em dobro para efeito de aposentadoria.

§ 1º. - No caso de acumulação lícita de cargos, este adicional será computado em razão do tempo de serviço em cada um dos cargos.

§ 2º. - O pedido do adicional será procedido por petição simplificada e dirigida ao Prefeito Municipal.

Rodovia do Sol, 1620 - Km 21,5 - Vila Residencial Samambaia - CEP: 29.230-000 - TEL: (051) 232.434.330

§ 3º. - O pedido deste adicional, deverá ser processado isoladamente, inadmitindo-se a cumulação de pedidos e ou de beneficiários. ”

Art. 3º. - Fica reconhecido, ao Servidor o direito adquirido ao referido adicional, nos seus percentuais até a data da publicação desta Lei.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor a contar da sua publicação.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 14/91.

ANCHIETA(E.S.), AOS 10 DE OUTUBRO DE 1997.

  
PREFEITO MUNICIPAL  
Manoel Corone Assaf